



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

FIS. Nº

CONTRATO 032/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE BELO – MG E A EMPRESA MYRA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

O **MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro – Monte Belo – MG, doravante denominado contratante, neste ato representado pelo Sr. Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 121.663.246-49 e do RG: M351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua Sete de Maio nº 503 – Centro, e a empresa **MYRA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.588.322/0001-21, estabelecida na Rua Cristiano Pereira, nº 280, Bairro Jardim Brasil Vilela, Campo Belo/MG, doravante denominada CONTRATADA, representada pela Sra. Adélia de Bastos Pereira Nanete, brasileira, casada, administradora, portadora do CPF nº. 066.795.696-48 e CI nº. 12.298.177 SSP/MG, residente na Rua Dalmo Garcia de Carvalho, 81, Bairro Jardim Brasil Vilela, Campo Belo/MG; tendo em vista a Dispensa de Licitação nº. 008/2017, nos termos da 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em CONSULTORIA E ASSESSORIA NA POLITICA DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMONIO HISTORICO E CULTURAL DE MONTE BELO, para atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Monte Belo/MG. Este contrato está vinculado ao Processo nº. 031/2017 e a Dispensa nº. 008/2017.

	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	UNIT	TOTAL
01	Serviços de consultoria, elaboração e execução especializada em: - Consultoria referente ao Quadro I – Existência de Planejamento de Política Municipal do Patrimônio Cultural; - Serviços de consultoria referente ao Quadro II – Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural; - Execução e laudos técnicos do estado de conservação de bens tombados, com documentação fotográfica impressa, conforme exige o Quadro III; - Serviços de consultoria referente ao Quadro IV – Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural; - Serviços de consultoria referente ao Quadro V – Educação Patrimonial;	Sv.	01	7.985,00	7.985,00

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155

Blumier *W. Cruz*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

- Atendimento à análise da pontuação do Exercício 2016 - IEPHA				
--	--	--	--	--

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

As condições da prestação de serviço encontram-se relacionados no Anexo I deste Contrato.

DO PREÇO.

A contratante pagará à contratada o valor total de R\$ 7.985,00 (sete mil novecentos e oitenta e cinco reais).

DOS RECURSOS FINANCEIROS.

4.1. Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta da Dotação:

208 – 02.04.04.13.392.0048.2.090-339039

DO PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado em até o 30º (trigésimo) dia após a entrega da Nota Fiscal de Prestação de Serviço, devidamente assinada pelo responsável, desde que a respectiva Nota de Empenho seja processada, atendidas as disposições da Lei 4.320/64.

Deverá ser anexada a cada Nota Fiscal de Prestação de Serviços o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, a Prova de regularidade perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) e a GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social.

DAS OBRIGAÇÕES

Do município:

- Entregar os materiais solicitados pela Contratada dentro do prazo determinado para um bom andamento dos trabalhos (materiais entregues quinze dias antes da entrega dos trabalhos serão desconsiderados por falta de tempo hábil para a execução);
- Buscar os trabalhos prontos no escritório na última semana do mês de novembro (data a combinar com a Contratada);
- Conferência da documentação e responsabilidade em colher as assinaturas necessárias para o desenvolvimento e finalização do trabalho;
- Postar nos correios os trabalhos entregues pela Contratada impreterivelmente até o dia 07 (sete) de dezembro do ano corrente (data estipulada pelo IEPHA);

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
 CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
 Fone: (35) 3573-1155

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

- Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula terceira.
- Fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços.
- Notificar o contratado de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

Da contratada:

- Prestar consultoria e assessoria para os membros do Setor responsável pela Política de Preservação do Patrimônio Cultural da prefeitura durante a execução dos trabalhos;
- Manter contato através de e-mail, telefone, skype diariamente para esclarecimento de dúvidas e acompanhamento dos trabalhos;
- Realização de duas visitas técnicas para a elaboração dos trabalhos;
- Entregar a documentação finalizada dentro das normas da Deliberação Normativa do Conep nº. 02/2012 – IEPHA;
- Entregar a documentação em tempo hábil para os membros do Setor responsável pela Política de Preservação do Patrimônio Cultural colherem as assinaturas necessárias;
- Fornecer uma cópia em CD da documentação finalizada.
- Manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.
- Manter na execução dos serviços pessoal especializado, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da contratação, encargos, salários, impostos e etc.
- Manter um responsável técnico que responderá pela realização dos serviços, nos termos do edital.
- Responsabilizar-se pela observância de todas as condições para o bom desempenho dos serviços.

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO.

Compete as Secretarias requisitantes acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

DO PRAZO.

O contrato terá sua vigência até 22 de março de 2018, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, a critério da Prefeitura.

DAS ALTERAÇÕES.

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os limites e as vedações legais.

DAS PENALIDADES.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
 CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
 Fone: (35) 3573-1155

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia, e em especial:

Advertência (art. 87, I da Lei 8.666/93), notificando o contratado sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

Multa (art. 87, II da Lei 8.666/93), multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, acumulável com as demais sanções.

Suspensão temporária (art. 87, III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos;

Declaração de inidoneidade (art. 87, inc. IV da Lei nº. 8.666/93) para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

A quantia correspondente a multa aplicada deverá ser recolhida em cinco dias contados da notificação, sob pena de ser descontada da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Departamento Municipal de Cadastro, Tributos e Fiscalização. As demais sanções são de competência do Prefeito Municipal sendo em qualquer hipótese de descumprimento facultada a defesa prévia do Contratado e assegurados a ampla defesa e o contraditório.

DA RESCISÃO.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

DISPOSIÇÕES GERAIS.

Aplicar-se-á na execução do presente contrato, especialmente aos casos omissos, os detalhes da Lei 8.666/93.

DO FORO.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34


As partes elegem o foro da Comarca de Monte Belo - MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

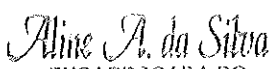
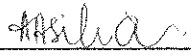
Monte Belo/MG, 23 de março de 2017.

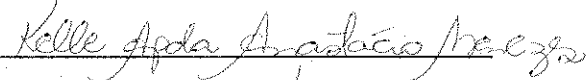


MUNICÍPIO DE MONTE BELO
Valdevino de Souza
Prefeito Municipal



MYRA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.
Adélia de Bastos Pereira Nanete
Contratada

TESTEMUNHAS: 
Nome: _____
ENCARREGADA DO
SETOR DE COMPRA
CPF/RG: MG-18.670.240
Assinatura: 

Nome: 
CPF/RG: MG-11872148 / CPF: 057058616-05
Assinatura: 